

## **CONSEMAC**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

#### **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

##### **PARECER Nº 14/2013**

#### **I) OBJETO**

Preservação e manutenção do “corredor verde” integrante da Área de Proteção Ambiental (APA) e Parque Natural Municipal (PNM) Marapendi constante na área descrita na Lei Municipal Complementar nº 125/2013.

#### **II) MEMBROS DA CÂMARA**

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;
2. Fundação Parques e Jardins – FPJ;
3. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;
4. Grupo de Ação Ecológica – GAE;
5. Federação de Esportes e Montanha do RJ – FEMERJ;
6. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ;
7. Câmara Comunitária da Barra da Tijuca – CCBT;
8. Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio;
9. Associação dos Aterros de Resíduos da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro – ASSAERJ.

#### **III) HISTÓRICO**

CONSIDERANDO que foi aprovada Lei Complementar Municipal 125/2013 para implantação de equipamento desportivo na APA de Marapendi, visando à construção de campo de golfe para possível realização dos jogos olímpicos de 2016;

CONSIDERANDO que a APA e o PNM Marapendi constituem uns dos últimos remanescentes de restinga do Município do Rio de Janeiro dentre os sítios de relevante interesse paisagístico e ambiental, nos termos do art. 117, inciso V da Lei Complementar nº 112/2011 (Plano Diretor), c/c art. 265 Constituição do Estado do RJ, inserido no bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a área escolhida para a implantação do campo de golfe das Olimpíadas de 2016 está inserida da APA Marapendi;

CONSIDERANDO que a área escolhida para tal empreendimento engloba parte significativa de relevante interesse ecológico, cujo corte e supressão de vegetação primária ou no estágio médio e avançado de regeneração vedado, na forma do art. nº 11, inciso I da Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), devendo ter suas condições naturais asseguradas para a estabilidade e a regeneração da biota local;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município nos seus arts. 129 e 472 atribui ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a competência de definir, acompanhar, de fiscalizar, de

promover e de avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o licenciamento constante no processo n.º 14/201.250/2012, ocorreu com a dispensa do EIA/RIMA de empreendimento do porte de campo de golfe olímpico em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da APA Marapendi;

CONSIDERANDO que o supracitado licenciamento prevê a supressão de vegetação da Mata Atlântica e remoção da Fauna, conforme fls. 232/235 e 259, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que dentre os compromissos aprovados pela Autoridade Pública Olímpica está expresso “implantar critério de uso racional de recursos, eficiência e minimização de impactos ambientais no desenho e construção de todas as instalações”, no item 1.21 do eixo temático “Construção sustentável e melhorias urbanas”;

CONSIDERANDO que são vedadas as atividades antrópicas que contrariem a finalidade de assegurar a preservação da biota local, como observado nos arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº10/1988 e nos arts. 8º, 9º e 10º do Decreto Municipal nº 11.990/1993;

CONSIDERANDO que no local também se encontram espécies animais dentre as ameaçadas de extinção, tais como a borboleta *Parides ascanius*, o lagartinho-branco-da-praia (*Liolaemus lutzae*), lagarto-da-cauda-verde (*Cnemidophorus littoralis*) e o sabiá-pimenta (*Carpornis melanocephalus*);

CONSIDERANDO que em parte da região, encontram-se espécies vegetais raras e ameaçadas de extinção, parte das quais foram suprimidas, sem autorização do órgão competente, com autuação do SMAC (intimações e multas) contra o empreendedor, conforme constam no processo acima referido;

#### **IV) PROPOSTA**

A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação propõe a publicação de Indicação CONSEMAC, conforme minuta em anexo.

#### **V) CONCLUSÃO**

A instalação de parte (conforme ATA) do campo de golfe na APA e PNM Marapendi da forma em que foi apresentada está incompatível com a Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica) e a Lei Orgânica do Município em seu Art.472, comprometendo a finalidade das Unidades de Conservação e contrariando seu zoneamento ambiental, pode ocasionar a perda das características ambientais do ecossistema protegido, ou mesmo impedir a sua recuperação com a regeneração do ambiente, inclusive impossibilitando a implementação do Projeto de “corredores verdes”, objeto de Moção nº 11/2012 Consemac.

Assim, justifica-se a presente Indicação.

Gustavo Pedro de Paula (GAE)

Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

**Minuta de Indicação:**

INDICAÇÃO CONSEMAC “E” N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Garantia da manutenção, preservação e recuperação da área de relevante interesse público ambiental a ser afetada pela Lei Complementar nº 125/2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - CONSEMAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a obrigação do CONSEMAC no cumprimento do art.2º, incisos III, IV, VI da Lei Municipal 2.390/1995 e art.472 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

INDICA:

Art.1º - Indica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC rever a avaliação ambiental do trecho preservado com vegetação de restinga arbórea, conforme mapa em anexo, do empreendimento de Campo de Golfe Olímpico, considerando a aplicação da Lei da Mata Atlântica (nº 11.428/2006) e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art.2º - Indica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC que sejam iniciados estudos técnicos para ampliação do Parque Natural Municipal de Marapendi, com a incorporação da faixa que trata a presente Indicação.

Art. 3º - Indica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, que os estudos técnicos contemplem a integração do PNM Barra da Tijuca ao PNM Marapendi, consolidando, na prática, os princípios dos Corredores Verdes.

Art.4º - Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MUNIZ  
Presidente do CONSEMAC

OBS: Parecer rejeitado pelo Plenário na reunião de 10/12/2013.